

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N° 038-A/2024	
PROCESSO n° 2023/2566	
Regido pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posterior da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, nos termos da Lei n° 14.133 de 2021, Ato Normativo TJ/AL n.º 19 de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO, EM CONJUNTO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – TJAL, DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS ESTADUAIS, PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), ASSIM COMO OS DEPÓSITOS ADMINISTRATIVOS E DEPÓSITOS EM GARANTIA EM QUE O TRIBUNAL FIGURAR COMO PARTE, CONTEMPLANDO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DESSES DEPÓSITOS, CAPTAÇÃO, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO.
HORÁRIO: 10H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	DATA: 09/08/2024
MODO DE DISPUTA: ABERTO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA
PREGOEIRO Kátia Maria Diniz Cassiano Portaria n° 1.342, de 31 de maio de 2023. E-mail: licitacao@tjal.jus.br	<u>LOCAL:</u> Auditório do 5º andar, Anexo I ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL

Processo n° 2023/2566

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Pregão Presencial nº 038-A/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do(a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 1.342, 31 de maio de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, tipo **MAIOR OFERTA GLOBAL**.

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente edital, bem como os preceitos do direito público, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, Ato Normativo TJ/AL n.º 19 de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DO CERTAME: 09/08/2024 às 10h(horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO: Auditório do 5º andar, Anexo I ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é:

1.1.1. Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), assim como os depósitos administrativos e depósitos em garantia em que o TRIBUNAL figurar como parte, contemplando soluções tecnológicas para gestão desses depósitos, captação, serviços de atendimento e suporte técnico;

1.1.2. Centralização da arrecadação do Poder Judiciário Estadual, contemplando os recursos provenientes da arrecadação de custas judiciais, emolumentos, taxas judiciárias, taxas de concursos e outras receitas dos órgãos vinculados ao Tribunal de Justiça e seus fundos especiais.

1.2 Integram este edital:

1.2.1 ANEXO I – Modelo de Proposta – Especificações do Objeto;

1.2.2 ANEXO II – Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação e outros;

1.2.3 ANEXO III – Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;

1.2.4 ANEXO IV – Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

1.2.5 ANEXO V – Minuta do Contrato;

1.2.6. ANEXO VI – Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado será MAIOR OFERTA GLOBAL->Maior percentual de remuneração sobre o volume de depósitos nas contas judiciais valores em percentuais variáveis de

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

acordo com a alteração da SELIC, conforme tabela do item 7.1 do Termo de Referência.

1.3.1. Em caso de empate nos critérios apostados acima, deve-se utilizar o subitem 6.15 deste Edital.

2.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as Instituições Bancárias legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação constantes no Edital.

2.2. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

2.3. As instituições financeiras interessadas em participar da presente licitação que não se encontrem cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 9.0 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

2.4. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

2.4.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

2.10. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

2.10.1 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

3.0. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerar-se à como representante credenciado da licitante pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

3.1.1. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado,

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, na forma da letra anterior.

3.1.2. Recomenda-se a autenticação dos documentos habilitatórios até as 17h do dia útil imediatamente anterior à data da realização da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, mediante apresentação dos originais para confronto, objetivando a celeridade.

3.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

3.3. A não apresentação do credenciamento da empresa na forma supracitada impedirá o seu representante de se manifestar e responderem seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45, da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, apresentar Declaração, conforme modelo abaixo, a fim de comprovar o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

ATENÇÃO

3.5. A empresa poderá optar pela apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial para comprovar o enquadramento da ME ou EPP, nos termos dos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos termos do art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio, Nº 103, de 30 de abril de 2007.

3.5.1 Caso não haja a apresentação da comprovação nas formas supramencionadas nos subitens 3.4 e 3.5, as proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45, da Lei Complementar nº 123/2006. Porém, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão disponibilizar o modelo supracitado, se presente o representante legal da empresa.

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por pregoeiro(a) e realizada no local, data e horário determinados.

4.2 No local, data e hora aprazada, constante do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado, ou seu representante legal, deve credenciar-se junto ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, na forma do subitem anterior.

4.3.1 A documentação exigida no credenciamento deve ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

4.4 Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2).

4.5 Declarada aberta a sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados, na forma do subitem anterior.

4.6 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem em fotocópia legível autenticada, ou

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

sem autenticação, mas acompanhada do original e com prazos vigentes, os seguintes documentos:

5.0. DAS PROPOSTAS (Envelope nº1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

(Razão Social ou Nome Comercial da Licitante)

**Ao(À) Pregoeiro(a)
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 038-A/2024
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2. A proposta de preços deverá ser digitada ou elaborada por qualquer modo de impressão, preenchida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas rubricadas, preferencialmente numeradas, sendo a última datada e assinada por pessoa que detenha poderes para tanto, nos moldes do Anexo I, devendo conter, obrigatoriamente:

- a) Razão social ou denominação da licitante, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e nome do representante legal.
- b) Valor de Referência para o fator de remuneração será de no mínimo 0,0200. Dessa forma, o valor ofertado deverá ser igual ou superior.
- c) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a abertura das propostas.

5.2.1. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

5.2.2. As informações relevantes para a elaboração das propostas, constam no item 3.0 do Termo de Referência – Anexo VI ao Edital.

5.2.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.0. DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. O(a) pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a proposta de maior oferta e aquelas com valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de maior oferta. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas, o(a) pregoeiro(a) classificará as propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três).

6.2. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

6.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.5. Em seguida, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da empresa classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.6. O critério de julgamento do certame será do tipo **MAIOR OFERTA GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6.6.1 - Lote Único – Maior Oferta (Maior percentual) de remuneração sobre o volume de depósitos nas contas judiciais valores em percentuais variáveis de acordo com a alteração da SELIC, conforme tabela abaixo.

Tabela exemplificativa de cálculo da VRN - MSD de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)			
SELIC	Fator de remuneração	Índice da VRN	VRN
14%	0,0200	0,28%	R\$8.400.000,00
13%		0,26%	R\$7.800.000,00
12%		0,24%	R\$7.200.000,00
11%		0,22%	R\$6.600.000,00
10%		0,20%	R\$6.000.000,00
9%		0,18%	R\$5.400.000,00
8%		0,16%	R\$4.800.000,00
7%		0,14%	R\$4.200.000,00
6%		0,12%	R\$3.600.000,00
5%		0,10%	R\$3.000.000,00
4%		0,08%	R\$2.400.000,00

6.7. Analisadas as propostas, serão desclassificadas na forma do Artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021 e em desacordo com o termo de referência e com este edital.

6.8. Considera-se indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

6.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, enviado pelo endereço eletrônico licitacao@tjal.jus.br, no horário das 7:30 às 17:00 horas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. **No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se fará, obrigatoriamente, por maior valor do pagamento inicial ofertado. Apenas se considera empate no caso de percentuais idênticos nas propostas escritas.**

6.15.1. Valor mínimo de pagamento inicial conforme o subitem 7.6 do Termo de Referência-AnexoVI do Edital.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 7 deste Edital.

6.17. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste EDITAL e seus ANEXOS efetuada pela Maior Oferta.

6.18. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

7.0. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

(Razão Social ou Nome Comercial da Licitante)

Ao(À) pregoeiro(a)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS PREGÃO PRESENCIAL N.º 038-A/2024 ENVELOPE 2
– HABILITAÇÃO**

7.1. O envelope nº 2 (HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos previstos no item 5.3 e seguintes

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

do Termo de Referência (ANEXO VI deste Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos, nos documentos por ele abrangidos.

7.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º);

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.9. Ressalvado o disposto no item 7.2, naquilo que couber, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.9.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

7.9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.9.1.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.9.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

7.9.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); e

7.9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.9.3.1. Conforme especificados no item 5 do Termo de Referência - Anexo VI ao Edital.

7.9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69 e segs. da Lei 14.133/2021.

7.9.4.3. Para comprovação de solidez financeira e patrimonial, a licitante deverá fazer prova de que está em conformidade com as exigências de requerimentos mínimos estabelecidos na Resolução 4.193/2013, do Banco Central do Brasil, e ou de outra que a venha a substituir.

7.9.4.4. O Pregoeiro poderá consultar os dados consolidados no sítio <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>

7.9.5. OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

7.9.5.1. Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça números 156, de 8 de agosto de 2012, e 7, de 18 de outubro de 2005,

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

conforme modelo constante no Anexo III deste edital;

7.9.5.2. Planilha de dados preenchida na forma do Anexo IV deste edital, não ensejando a inabilitação a sua omissão, podendo ser suprida a qualquer momento, a critério do(a) pregoeiro(a).

7.9.5.3. Documentos especificados no item 5.3 do Termo de Referência - Anexo VI ao Edital.

ATENÇÃO

7.10. Realizada a habilitação, o Pregoeiro verificará em consulta “on-line” a regularidade das empresas licitantes mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.0. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

8.2. Os documentos exigidos no item 7.0 deste edital deverão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível.

8.2.1. Recomenda-se a autenticação dos documentos habilitatórios, com antecedência de até 24h à data da realização da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando a celeridade.

8.3. Não serão admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pelo(a) pregoeiro(a).

8.4. Os documentos que exigirem confirmação de sua veracidade na Internet não necessitarão de autenticação das suas cópias.

8.5. A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) Pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;
- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 7.2.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente (ME ou EPP) for convocada pelo(a) pregoeiro(a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, de conformidade como §1º do art. 43 da Lei Complementar nº147/2014.

8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sempre juízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, com supedâneo no §2º do art. 43 da Lei Complementar nº123/2006.

8.8. A prerrogativa regulamentada no subitem 8.6 não desobriga a ME ou EPP da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no subitem 7.1.2, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8.9. Para as empresas cadastradas no SICAF, serão emitidas, no momento da abertura dos envelopes de documentação, por meio de consulta on line, declarações extraídas daquele sistema que substituirão os documentos relacionados nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação desde que as informações relativas aos respectivos documentos estejam disponíveis naquele sistema e que os mesmos estejam dentro dos prazos de validade, sendo impressas e juntadas aos autos. Havendo irregularidade no cadastramento, a licitante será inabilitada.

9.0. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, enviada pelo endereço eletrônico licitacao@tjal.jus.br, **no horário das 7:30 às 17:00 horas**.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, junto ao sistema OU enviada pelo endereço eletrônico licitacao@tjal.jus.br, **no horário das 7:30 às 17:00 horas**.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- 9.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.8.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.8.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.8.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tjal.jus.br/index.php?pag=LicitacoesTJAL/Licitacao>

10.0. DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo (a) pregoeiro (a) no final da sessão e registrada em ata.
- 10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, a adjudicação será feita por esta.

11.0. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A homologação, em favor da licitante adjudicatária nesta licitação, será feita pelo Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, e após manifestação da Procuradoria Administrativa destes sodalício.

12.0. DA DESPESA

- 12.1 Não haverá custo para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas motivo pelo qual desnecessário a indicação de dotação orçamentária. Em conformidade com o disposto no item 8 do termo de referência.

13.0. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O Tribunal de Justiça será remunerado mensalmente, a título de Verba de Relacionamento

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Negocial (VRN), a ser creditado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fator gerador, calculado, em conformidade com o item 7 do Termo de Referência - Anexo VI ao Edital;

13.2. A Contratada pagará, além da remuneração mensal, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) em até 60 dias, após a assinatura do contrato em conta bancária do FUNJURIS indicada pelo Tribunal, conforme subitem 7.6 do Termo de Referência - Anexo VI ao Edital.

14.0. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.1. Em conformidade com o item 13 do Anexo VI – Termo de Referência.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, conforme art. 90, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções.

15.2 Implantar, no prazo de 90 dias, sistema que possibilite a integração por meio eletrônico entre o TRIBUNAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, garantindo a segurança, sustentabilidade e agilidade no tratamento de depósitos e levantamentos judiciais, contemplando a emissão de alvará eletrônico com pagamento por TED e PIX.

15.3 As demais obrigações constam no item 11 do Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Em conformidade com o item 12 do do Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

17.0. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Em conformidade com o item 14 do Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

18.0. DAS PENALIDADES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Tribunal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, inclusive pela não assinatura do instrumento de contrato no prazo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita.

b) multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, ate o limite de 01 (um) dia útil, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

18.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei N.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Luz.

18.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente nos cofres públicos, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18.7 Ademais, deve ser seguido o disposto no item 16 do Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas encontra-se inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.473.062/0001-08 e o FUNJURIS encontra-se inscrito no CNPJ do MF sob o Nº 01.700.776/0001-87.

19.5 As respostas às petições formuladas pelas licitantes serão obrigatoriamente respondidas pelo Pregoeiro, no prazo de vinte e quatro horas, dando-se ciência aos demais licitantes e permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou pelo seguinte e-mail: licitacao@tjal.jus.br

19.6 Os casos omissos neste edital serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

19.7 O site oficial deste Tribunal é www.tjal.jus.br, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este certame licitatório.

19.8 Será divulgada ata da sessão pública no site oficial deste Tribunal.

19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

19.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou de mais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.14 É competente o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 16 de julho de 2024.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Pregão Presencial nº 038-A/2024

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que por ventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Ofertamos:

- a) O Fator de Remuneração de _____ (por extenso),
conforme item 7 do Termo de Referência - Anexo VI ao Edital;

Dessa forma, a Verba de Relacionamento Negocial (VRN) do Tribunal será calculada mensalmente da seguinte forma:

$VRN = MSD \times Selic \times \text{Fator de Remuneração}$

Onde:

MSD = Média dos Saldos Diários

- b) Pagamento inicial no valor de R\$ _____ (por extenso), conforme item 7 do Termo de Referência – Anexo VI ao Edital.

_____, em ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal do Licitante

ANEXO II

DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a).
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, sob as penas da Lei, **DECLARA:**

1. **QUE** atende aos requisitos de Habilitação e respondo pela veracidade das informações prestadas;

2. **QUE** a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

3. **QUE** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório e que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. **QUE** cumpre do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas
Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações
promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO IV

PLANILHA DE DADOS

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
E-mail	
Cart. de Identidade	Órgão Expedidor
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
E-mail	

ANEXO V

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

MINUTA DE CONTRATO N° ____/20XX

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO, EM CONJUNTO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - TJAL, DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS ESTADUAIS, PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), ASSIM COMO OS DEPÓSITOS ADMINISTRATIVOS E DEPÓSITOS EM GARANTIA EM QUE O TRIBUNAL FIGURAR COMO PARTE, CONTEMPLANDO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DESSES DEPÓSITOS, CAPTAÇÃO, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO; E A CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, CONTEMPLANDO OS RECURSOS PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS, EMOLUMENTOS, TAXAS JUDICIÁRIAS, TAXAS DE CONCURSOS E OUTRAS RECEITAS DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SEUS FUNDOS ESPECIAIS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo **Exm°. Desembargador Presidente, XXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob n° 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora **Dr. XXXXXX**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por _____, Sr(a). _____(qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento no pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posterior da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, nos termos da Lei n° 14.133 de 2021, Ato Normativo TJ/AL n.º 19 de 2023, e demais legislações aplicáveis, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo n° 2023/2566, celebrado na modalidade de Pregão Presencial n° 038-A/2024 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste consiste na contratação de prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), assim como os depósitos administrativos e

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

depósitos em garantia em que o TRIBUNAL figurar como parte, contemplando soluções tecnológicas para gestão desses depósitos, captação, serviços de atendimento e suporte técnico; e, na centralização da arrecadação do Poder Judiciário Estadual, contemplando os recursos provenientes da arrecadação de custas judiciais, emolumentos, taxas judiciárias, taxas de concursos e outras receitas dos órgãos vinculados ao Tribunal de Justiça e seus fundos especiais., nos termos do Edital PE nº 038-A/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2.1 O Tribunal de Justiça será remunerado mensalmente, a título de Verba de Relacionamento Negocia l(VRN), a ser creditado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fator gerador, calculado, em conformidade com o item 7 do Termo de Referência - Anexo VI ao Edital.

2.2 A remuneração a ser paga ao TRIBUNAL será apurada aplicando-se o índice percentual de remuneração ofertado de XXXXXX, sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) objeto deste CONTRATO, observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional.

2.3. O índice percentual de remuneração será o correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado pro rata die, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de VRN.

2.4. Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários - MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

2.5. Não fazem parte, para efeito de desembolso, os seguintes depósitos:

2.5.1. Os depósitos extrajudiciais;

2.5.2. Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

2.5.3. O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas no subitem 7.6.2 deste item ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;

2.5.4. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja esse TRIBUNAL;

2.5.5. Valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACENJUD/SISBAJUD ou ofício encaminhado à Instituição Financeira.

2.6. A Contratada realizará um pagamento inicial no valor de R\$ xxxxxxx (xxxx milhões de reais), em 12 (doze) parcelas mensais, a serem creditados na conta bancária indicada pelo Tribunal e de sua titularidade, iniciando-se 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto. Como critério de desempate entre duas ou mais propostas, será observado o maior valor do pagamento inicial ofertado.

2.7. As condições financeiras estão contidas **no item 8 do Termo de Referência** – Anexo VI do Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

3.1 Não haverá custo para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.1 O índice percentual de _____% (.....), referente à remuneração de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), mensalmente, até o 5º dia do mês seguinte ao do fato gerador, por meio de crédito na conta corrente de titularidade do Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, conforme item 7 do Termo de referência.

4.2 A Contratada pagará, além da remuneração mensal, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) em até 60 dias, após a assinatura do contrato em conta bancária do FUNJURIS indicada pelo Tribunal, conforme subitem 7.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação seguirá em conformidade com o disposto no item 14 e segs. do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 . A contratada deverá apresentar garantia de execução, nos termos do item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente as condições contidas neste edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se, além das disposições previstas no item 12 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- c) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- d) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Em conformidade com o item 14 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Tribunal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, inclusive pela não assinatura do instrumento de contrato no prazo legal, poderá acarretar as sanções previstas no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e pelo previsto no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021

12.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

12.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.4 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio financeiro ocorrerá nos termos do Art. 124, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021, e item 9 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Conforme item 13 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada.

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.4 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 É competente o foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió/AL, _____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

1. UNIDADE REQUISITANTE

FUNJURIS

2. RESPONSÁVEL PELO PEDIDO

NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente contratação:

3.1.1. Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), assim como os depósitos administrativos e depósitos em garantia em que o TRIBUNAL figurar como parte, contemplando soluções tecnológicas para gestão desses depósitos, captação, serviços de atendimento e suporte técnico;

3.1.2. Centralização da arrecadação do Poder Judiciário Estadual, contemplando os recursos provenientes da arrecadação de custas judiciais, emolumentos, taxas judiciárias, taxas de concursos e outras receitas dos órgãos vinculados ao Tribunal de Justiça e seus fundos especiais;

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Atualmente, o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, por meio de seu Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas (Funjuris), realiza o controle de Depósitos Judiciais, emissão de precatórios e RPV e recebimentos de valores decorrentes das custas judiciais, emolumentos, taxas e contribuições por meio do Contrato n.º 016/2019, cuja vigência dar-se-á até 18/12/2024, conforme previsão da cláusula terceira do 1º Termo Aditivo deste instrumento contratual.

4.2. Deste modo, visto se tratar de contratação cujas consequências financeiras para a manutenção e crescimento da malha de atendimento do Poder Judiciário do Estado pauta-se, visto o volume de valores existentes em Depósitos Judiciais (com valores aproximados em pouco mais de 3 bilhões de reais, que permitem entradas de mais de 3 milhões de reais por mês somente com ganhos financeiros em favor do Funjuris) e também na dinâmica de veiculação de pagamentos de precatórios e RPV e dos recebimentos dos valores de custas judiciais, emolumentos, taxas e contribuições (além das soluções tecnológicas necessárias à gestão - com controle, sistemas de visualização pela gerência etc.), entendemos salutar a

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

contratação de instituição financeira que faça frente a estas necessidades e possa remunerar da melhor forma possível o Funjuris, permitindo que o Poder Judiciário otimize suas receitas e possua tecnologia de ponta quanto à gestão financeira correlata aos itens retro mencionados.

5. DA QUALIFICAÇÃO

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 5.1.1. Poderão participar do certame todas as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN na condição de bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas que, além de atenderem às condições de qualificação econômico-financeira, possuam sistema informatizado capaz de atender ao objeto proposto, obedecendo aos requisitos especificados neste Termo de Referência.
- 5.1.2. A licitante deverá comprovar experiência no objeto, apresentando atestado de capacidade técnica para o objeto ora contratado compatível em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do MSD atual do TJAL.

5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 5.2.1. O requisito para a instituição financeira se habilitar a participar do certame é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação dos últimos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- 5.2.2. Para comprovação de solidez financeira e patrimonial, o licitante deverá comprovar que possui um patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para os 5 (cinco) anos de vigência, conforme calculado no item 15.1 deste Termo de Referência.
- 5.2.3. Deverá comprovar a boa situação financeira pela apresentação do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado índice mínimo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, para os quatros últimos trimestres.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- 5.2.4. Fazer prova de que está em conformidade com as exigências de requerimentos mínimos da Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil e/ou de outras que venham substituir. O pregoeiro poderá consultar os dados consolidados no sítio <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>.

5.3. OUTROS DOCUMENTOS

- 5.3.1. Considerando a atuação do Poder Judiciário de Alagoas, será necessário que a contratada tenha presença no estado de Alagoas, fazendo juntar documentação com relação de agências ou PAB's que sejam capazes de fazer levantamento de alvarás e tirar dúvidas nas seguintes cidades pólo: Maceió, Porto Calvo, União dos Palmares, Arapiraca e Santana do Ipanema.
- 5.3.2. Caso não tenha comprovação da estrutura acima citada, a Instituição Financeira poderá juntar declaração de constituição da referida estrutura no prazo máximo de 90 dias corridos da assinatura do contrato.
- 5.3.3. O não atendimento da estrutura poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, sujeita às penalidades contratuais.
- 5.3.4. A Contratada deverá declarar de que possui em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado e disponível para o atendimento às demandas do órgão em até 24 horas. Neste caso, entende-se por atendimento à demanda, um retorno/resposta às demandas do TJ no prazo de 24 horas, não necessariamente com a solução neste prazo, mas com justificativa e definição de prazo quando não for possível a solução em 24 horas.
- 5.3.5. A ausência do atendimento no período acima exposto será considerada atraso de execução, sujeita às penalidades contratuais.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, atendidas as condições do artigo 113, da Lei nº 14.133/2021, bem como ser alterado, na ocorrência de fato superveniente e imprevistos contratuais que influenciam na execução dos serviços.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o TRIBUNAL será remunerado, a título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, por meio de crédito na conta corrente de titularidade do **FUNJURIS**, de forma proporcional à vigência do presente CONTRATO, calculados da seguinte forma e tabela exemplificativa:

$$\text{VRN} = \text{MSD} \times \text{SELIC} \times \text{Fator de remuneração de } 0,0200$$

Onde:

- VRN = Verba de Relacionamento Negocial, ou seja, a quantia a ser repassada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE após o final de cada de mês em apuração;
- MSD = Média dos Saldos Diários dos depósitos referentes ao mês em apuração;
- SELIC = Taxa de juros básica da economia, divulgada pelo Conselho de Política Monetária da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Central (COPOM);
- Fator de remuneração = Fator multiplicativo integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA, com valor a partir de 0,0200.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

7.2. A remuneração a ser paga ao TRIBUNAL será apurada aplicando-se o índice percentual de remuneração previsto no item 3.1 desta Cláusula, sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) objeto deste CONTRATO, observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional.

7.3. O índice percentual de remuneração será o correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado *pro rata die*, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de VRN.

7.4. Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários - MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

7.5. Não fazem parte, para efeito de desembolso, os seguintes depósitos:

7.5.1. Os depósitos extrajudiciais;

7.5.2. Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

7.5.3. O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas no subitem 7.6.2 deste item ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;

7.5.4. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja esse TRIBUNAL;

7.5.5. Valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACENJUD/SISBAJUD ou ofício encaminhado à Instituição Financeira.

7.6. Além da remuneração mensal, a contratada realizará um pagamento inicial no valor mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato em conta bancária do FUNJURIS indicada pelo Tribunal. Como critério de desempate entre duas ou mais propostas, será observado o maior valor do pagamento inicial ofertado.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

8. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8.1. O TRIBUNAL ficará isento do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.2. Os depósitos judiciais serão corrigidos mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 124, alínea “d” da Lei Federal 14.133/21.

9.1.1. Não é cabível a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

9.1.2. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta;

9.2. O TRIBUNAL terá prazo de até 60 dias, a contar do recebimento da nova proposta financeira da Instituição Financeira, para manifestar-se de acordo com a proposta.

10. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

10.1. Representa uma receita do Órgão 02000 - Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a ser arrecadada pela UG 020501 - Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.700.776/0001-87, fonte de recurso 760 - Recursos Vinculados a Fundos, e ainda conforme o inc. IV, do §1º, do art. 1º da Lei Estadual n. 5788, de 6 de dezembro de 1996.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

11.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a Instituição Financeira, enquanto vigente este CONTRATO:

11.1.1. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- 11.1.2. A implantar, no prazo de 90 dias, sistema que possibilite a integração por meio eletrônico entre o TRIBUNAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, garantindo a segurança, sustentabilidade e agilidade no tratamento de depósitos e levantamentos judiciais, contemplando a emissão de alvará eletrônico com pagamento por TED e PIX;
- 11.1.3. A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TRIBUNAL, as informações necessárias relativas à base de depósitos judiciais, composta pela totalidade das contas (dados cadastrais e saldos), necessárias ao acompanhamento pelo TRIBUNAL dos depósitos judiciais, precatórios e RPV;
- 11.1.4. Manter atualizada a Tecnologia utilizada para operacionalização do contrato, bem como buscar inovações tecnológicas que visem identificar depósitos e relacioná-los com as partes ou processos correspondentes.
- 11.1.5. Consideram-se informações necessárias: o número do processo judicial, as contas judiciais a ele vinculadas, o depósito inicial, e os respectivos saldos, fornecido mediante solicitação, com periodicidade mensal.
- 11.1.6. Remunerar as contas de depósitos judiciais e o TJAL, na forma prevista no contrato;
- 11.1.7. Demonstrar os cálculos de apuração da Parcela Mensal devida ao TJAL, mediante a disponibilização de demonstrativo com as informações dos saldos diários, no mesmo prazo previsto para a quitação da parcela;
- 11.1.8. Repassar aos Entes Públicos Federados os valores correspondentes aos depósitos judiciais e administrar os Fundos de Reserva de acordo com o previsto no ordenamento jurídico pátrio vigente e conforme contrato a ser firmado junto aos Entes Públicos Federados, com interveniência do Tribunal, se for o caso;
- 11.1.9. Em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), cumpre a Instituição Financeira para fins de registro contábil:
- 11.1.9.1. Apresentar solução capaz de informar o saldo individualizado e consolidado de todos os recursos movimentados nas contas do tipo/natureza "depósito judicial" do Estado, Municípios e respectivas Entidades, segregando, àqueles com status de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV, independentemente da agência receptora do recurso;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- 11.1.9.2. Disponibilizar a emissão de relatórios em até 30 dias corridos, requeridos a qualquer tempo, contendo os dados cadastrais e saldo atualizado das contas judiciais com saldo no momento da geração do arquivo;
- 11.1.9.3. Viabilizar acesso por meio de cadastramento de servidores específicos como usuários externos, visando a obtenção das informações requeridas neste instrumento;
- 11.1.9.4. As informações do mês de competência deverão estar atualizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 11.1.10. Manter preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, atribuindo-lhe a competência de tratar com o TRIBUNAL a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato;
- 11.1.11. Disponibilizar atendimento preferencial com funcionários qualificados para pagamento de alvarás nas localidades informadas no item 5.3;
- 11.1.12. Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, comprovada por meio de certidões a serem apresentadas rotineiramente ao TRIBUNAL; Assim como todas as condições iniciais da licitação, se comprometendo a encaminhar ao órgão quaisquer alterações que modifiquem as condições da participação do certame.
- 11.1.13. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre informações e documentos que, mesmo eventualmente, tenha ciência ou acesso, ou que venham a lhe ser confiados em no referido contrato;
- 11.1.14. Disponibilizar acesso ao TJAL para obtenção, em qualquer tempo, via internet, de extratos e saldos contas judiciais por parte litigante, por vara e completo (unificado);
- 11.1.15. Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao TJAL e partes interessadas;
- 11.1.16. Processar e liquidar os alvarás, ofícios de levantamento e demais documentos congêneres em até 1 dia útil, no caso de alvarás eletrônicos, e em até 2 dias úteis, no caso de documentos apresentados de forma não eletrônica;
- 11.1.17. Expedição de guias de depósito, eletronicamente, para recolhimento dos valores relativos aos objetos do contrato, aceitas em qualquer instituição bancária até a data do vencimento.
- 11.1.18. Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

11.2. Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas no CONTRATO e seu(s) anexo(s), a Instituição Financeira poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da Instituição Financeira.

11.3. A Instituição Financeira contratada designará uma Agência para funcionar como Escritório Setor Público Alagoas, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TRIBUNAL, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira neste instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

12.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o TRIBUNAL, enquanto vigente o CONTRATO:

12.1.1. Manter e assegurar à Instituição Financeira a condição de agente captador exclusivo dos depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) efetuados à ordem do TJAL;

12.1.2. Determinar internamente o direcionamento e a centralização dos depósitos judiciais de todas as Varas e feitos do Tribunal na Instituição Financeira Contratada;

12.1.3. Informar à Instituição Financeira, os magistrados e os servidores autorizados a consultar saldos e extratos das contas de depósito judicial, atendendo as normas aplicáveis;

12.1.4. Criar um grupo de trabalho formado por representantes da Instituição financeira de origem, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o Tribunal para determinar, um fluxo de migração que garanta a segurança do processo.

12.1.4.1. Caberá ao Tribunal, em conjunto com os intervenientes, estabelecer cronograma para migração dos depósitos.

12.1.5. Caberá ao Tribunal atestar a conformidade das transferências realizadas pela instituição financeira de origem para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ora contratada, mediante

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

documento comprobatório a ser apresentado por ambas as instituições bancárias. Eventuais desconformidades identificadas serão resolvidas conforme o caso.

12.1.6. Para que ocorra a migração e incorporação pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais, bem como a continuidade da sistemática aplicada aos entes envolvidos, deverão ser cumpridas as seguintes condições:

12.1.6.1. Caberá ao Tribunal atestar a conformidade das transferências realizadas pela instituição financeira de origem para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ora contratada, mediante documento comprobatório a ser apresentado por ambas as instituições bancárias. Eventuais desconformidades identificadas serão resolvidas conforme o caso.

12.1.7. Estabelecimento de procedimentos relativos ao repasse de valores provenientes de depósitos judiciais com o Governo do Estado e seus Municípios, por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais, assim como para constituição e recomposição dos respectivos fundos garantidores e de reserva a fim de esclarecer o que não está presente na legislação;

12.1.8. Comprovação dos requisitos necessários para que o Ente Público faça jus aos repasses de depósitos judiciais, a exemplo de assinatura de termo de compromisso junto ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento, declarando que manterá o fundo de reserva nos limites mínimos, habilitação junto ao Tribunal de Justiça e comunicação à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelo Tribunal da habilitação.

12.1.9. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quaisquer fatos que necessitem imediata intervenção;

12.1.10. Notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

12.1.11. Expedir, nos termos da Legislação vigente, alvarás e ofícios de levantamento de

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

valores aos favorecidos das demandas judiciais;

12.1.12. Disponibilizar a Instituição Financeira, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos;

12.2. Considerando o regime de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o TRIBUNAL compromete-se a intermediar e definir os procedimentos necessários para a definitiva e completa transferência para o BANCO conta dos depósitos judiciais que na data de assinatura deste CONTRATO estejam sob custódia de outra instituição financeira.

12.3. As transferências dos depósitos judiciais deverão ser realizadas por meio de TED judicial, individualizada, ou seja, para cada conta mantida na instituição financeira de origem será aberta uma conta na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

12.4. O TRIBUNAL compromete-se a zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

13. REQUISITOS TÉCNICOS PARA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA ARRECADAÇÃO SELO DIGITAL COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

13.1. Observando-se que toda a toda arrecadação extrajudicial do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, Taxa Sobre o Serviço Notarial e Registral e o Repasse de excedente de emolumentos ao teto remuneratório são realizados no sistema Selo Digital, faz-se necessário que a contratação deva seguir os requisitos mínimos necessários para que a atual sistemática tenha continuidade. Deste modo, há requisitos funcionais, não funcionais e regras de negócios que devem ser seguidos:

13.2. Dos Requisitos Funcionais (RF):

13.2.1. RF01: Serviço de consulta de boletos liquidados.

13.2.2. RF02: Serviço de consulta de boleto unitário.

13.2.3. RF03: Serviço de geração de boleto vinculado a PIX.

13.2.4. RF04: Serviço de *WebHook* de notificação de eventos de pagamentos de boletos.

13.2.5. RF05: Serviço de realização de pagamentos e transferências.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

13.3. Dos Requisitos Não Funcionais (RNF):

13.3.1. RNF01: Arquitetura REST: suporte às requisições e respostas HTTP no formato JSON.

13.3.2. RNF02: Disponibilização de ambiente sandbox para homologação.

13.3.3. RNF03: Disponibilização documentação técnica para integração.

13.4. Das Regras de Negócio (RNG):

13.4.1. **RNG01:** O serviço deve suportar a filtragem de boletos por data de liquidação.

13.4.2. **RNG02:** O serviço deve identificar o canal de pagamento utilizado (recurso aproveitado para a verificação de pagamentos por PIX).

13.4.3. **RNG03:**

13.4.3.1. O serviço deve disponibilizar a URL, o TXID e a EMV do PIX vinculado ao boleto;

13.4.3.2. O serviço deve ser capaz de gerar o boleto segundo as especificações, presentes na requisição, de:

13.4.3.2.1. Indicador de aceite de pagamento de título vencido;

13.4.3.2.2. Indicador de permissão de recebimento de pagamento parcial;

13.4.3.2.3. Número de dias para limitar o recebimento de pagamento de títulos vencidos (no caso de indicador de aceite vencido positivo).

13.4.4. **RNG04:**

13.4.4.1. O serviço deve notificar eventos de pagamentos realizados por PIX (*Webhook*);

13.4.4.2. O serviço deve suportar a autenticação mútua de certificados (mTLS) ou outro tipo de autenticação.

13.4.5. **RNG05:**

13.4.5.1. O serviço deve suportar transferências via PIX;

13.4.5.2. O serviço deve ser capaz de efetuar crédito em contas corrente, poupança e de pagamentos de múltiplos bancos;

13.4.5.3. O serviço deve suportar o agendamento de pagamentos;

13.4.5.4. O serviço deve possibilitar a consulta do status dos pagamentos realizados;

13.4.5.5. O serviço deve suportar a autenticação mútua de certificados (mTLS) ou outro tipo de autenticação.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

14. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação terá como base para o modelo de gestão de contratação os Atos Normativos TJAL n. 19, de 27 de março de 2023 e n. 20, de 29 de março de 2023, bem como na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022, naquilo que for ausente nos Atos Normativos retro mencionados, e, mais especificamente o dos itens 14.2 a 14.7.

14.2. Da quantidade, periodicidade e forma de emissão das ordens de serviço (OS) e/ou de fornecimento de bens:

14.2.1. As OS eventualmente emitidas são correlatas aos pedidos de soluções tecnológicas e integração dos sistemas previstos neste Termo de Referência;

14.2.2. As OS deverão ter sua recepção confirmada em no máximo 24h (vinte e quatro) horas, estimando-se prazo razoável para solução, em comum acordo com os fiscais e gestores nomeados;

14.3. Das Rotinas periódicas de gerenciamento do contrato, reuniões e relatórios:

14.3.1. Obrigatoriamente, mensalmente será enviado relatório de OS e demais documentos solicitados pelos gestores e/ou fiscais e outros que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA entender cabível;

14.3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá encaminhar mensalmente ao gestor do contrato um relatório detalhado com a prestação de contas de toda a movimentação financeira dos recursos objetos da contratação;

14.3.3. Quando necessário, os gestores e fiscais solicitarão reuniões com os setores responsáveis e demais indicados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

14.3.4. Os gestores e fiscais poderão solicitar relatórios específicos que entendam necessários, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA adequá-los e enviar aos solicitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa apresentada pela Instituição e com aquiescência dos gestores e fiscais.

14.4. As demandas de correção serão cumpridas em até 05 (cinco) dias úteis ou em prazo menor estabelecido pelos gestores e fiscais a depender da natureza e urgência da demanda.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O Contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

- 15.1.1. Para efeito do cálculo da garantia e de aplicação de multas, o valor anual do contrato será estimado conforme média dos saldos dos depósitos judiciais e dos precatórios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, aplicando-se sobre essa média o percentual da VRN vigente na data de assinatura do contrato e multiplicando-se por 12 (doze) para encontrar o valor anual, conforme demonstrado a seguir:

MÊS	MSD - Depósitos Judiciais e Precatórios	MÊS	MSD - Depósitos Judiciais e Precatórios
mai/22	R\$ 2.230.647.873,11	mai/23	R\$ 3.310.781.376,51
jun/22	R\$ 2.346.573.449,03	jun/23	R\$ 3.274.544.367,53
jul/22	R\$ 3.060.839.258,21	jul/23	R\$ 3.232.543.794,51
ago/22	R\$ 3.094.130.870,45	ago/23	R\$ 3.250.905.235,32
set/22	R\$ 3.120.924.327,57	set/23	R\$ 3.274.254.228,87
out/22	R\$ 3.157.340.034,62	out/23	R\$ 3.305.837.400,05
nov/22	R\$ 3.211.205.347,56	nov/23	R\$ 3.317.502.310,21
dez/22	R\$ 3.166.012.914,39	dez/23	R\$ 3.158.725.693,85
jan/23	R\$ 3.181.372.033,21	jan/24	R\$ 3.165.815.607,07
fev/23	R\$ 3.261.834.316,93	fev/24	R\$ 3.300.812.629,26
mar/23	R\$ 3.303.975.382,88	mar/24	R\$ 3.482.741.798,50
abr/23	R\$ 3.318.484.822,59	abr/24	R\$ 3.364.146.838,78
Média do MSD nos últimos 24 meses		R\$	3.162.164.662,96
Fator de remuneração (valor mínimo previsto no item 7.1)			0,020000
Taxa SELIC vigente (maio/2024)			10,50%
Percentual da VRN mensal			0,21000%
Valor previsto da VRN mensal		R\$	6.640.545,79
Previsão do valor anual do contrato		R\$	79.686.549,51
Valor da garantia (5%)		R\$	3.984.327,48
Previsão do valor total do contrato durante 5 anos		R\$	398.432.747,53

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

15.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.2.1 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.2.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

15.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 15.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e
- 15.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta do FUNJURIS, e será atualizada pelos mesmos índices de juros e correção monetária dos depósitos judiciais.

15.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias, contados da data em que for notificada.

15.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.12. Extinguir-se-á a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

15.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

15.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital.

16. DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para extinção deste contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores;

16.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o contraditório e a ampla defesa;

16.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do TRIBUNAL, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

16.3.1. Formalizada através de ato unilateral do TRIBUNAL, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

16.3.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o TRIBUNAL, mediante termo cabível;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, o TRIBUNAL poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

16.4.1. Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;

16.4.2. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do TRIBUNAL.

16.5. A rescisão de que trata o item 15.2 desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por parte do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA regularize as pendências, salvo se comprovada má fé.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento nos art. 156 e 162 a Lei 14.133/2021 e, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá ser apenado, isolada ou juntamente com as multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades;

17.2. Advertência:

17.2.1. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento das responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

17.2.2. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TRIBUNAL, a critério do TRIBUNAL, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRIBUNAL, por prazo não superior a dois anos.

17.3. Multas:

17.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor anual do contrato ou da parte inadimplida;

17.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso no início da execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.3.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.4. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao FUNJURIS e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira, no prazo determinado na notificação, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

termos do inc. IX, do §1º, do art. 1º da Lei Estadual n. 5.887, de 6 de dezembro de 1996.

17.5. As multas moratórias e compensatórias podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

17.6. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

17.7. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens elencados abaixo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.7.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.7.2. der causa à inexecução total do contrato;

17.7.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens elencados abaixo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.8.1. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida durante a execução do contrato;

17.8.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.8.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

17.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 17.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 17.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

18.1. O TJAL e a Instituição Financeira deverão se comprometer a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, inclusive para fins de registro contábil dos depósitos, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no instrumento contratual;

18.2. Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da Legislação aplicável, ou seja seus sucessores que atuarão por conta e ordem.

18.3. Os recursos depositados nas contas vinculados aos juízos serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde tramita o processo de origem do depósito judicial, através de alvarás;

18.4. A gestão de todos os recursos arrecadados em face da remuneração mensal em favor do TJAL competirá ao Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.700.776/0001-87, criado através da Lei Estadual nº 5.887, de 06 de dezembro de 1996;

18.5. O fluxo das funcionalidades para interligação dos sistemas do TJAL com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será abordado em acordo de cooperação técnico específico;

18.6. Fica desde logo consignado que o Tribunal de Justiça é isento de toda e qualquer responsabilidade, a qualquer título, modo e natureza, que reflita em prejuízo, perdas e danos, lucros cessantes ou emergentes, que sejam relacionados à demora da Instituição Financeira depositária responsável pela transferência dos depósitos judiciais, precatórios e RPVs para os jurisdicionados;

18.7. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

18.8. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses legais, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

19. ATENDIMENTO AO CLIENTE

19.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter Central de Atendimento e Ouvidoria Externa para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste CONTRATO.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, mediante a celebração do respectivo termo aditivo contratual.

20.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ficará sujeito às penalidades previstas naquele dispositivo e, ainda conforme o §5º do art. 156 da mesma Lei n. 14133/2021, possibilidade de impedimento de contratar com o TRIBUNAL pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a defesa prévia.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base nos Atos Normativos n. 19, de 27 de março de 2023, n. 20, 29 de março de 2023, e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

20.4. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Alagoas, em obediência ao disposto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

20.5. A presente contratação foi provocada pelo Documento de Formulação da Demanda (DFD) de ID n. 1767114 dos autos do Processo 2023/2566;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

21. DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Maceió, 16 de julho de 2024.



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA – ____/2024 – SUB/DGC

1. UNIDADE REQUISITANTE

FUNJURIS

2. RESPONSÁVEL PELO PEDIDO

NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente contratação:

3.1.1. Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), assim como os depósitos administrativos e depósitos em garantia em que o TRIBUNAL figurar como parte, contemplando soluções tecnológicas para gestão desses depósitos, captação, serviços de atendimento e suporte técnico;

3.1.2. Centralização da arrecadação do Poder Judiciário Estadual, contemplando os recursos provenientes da arrecadação de custas judiciais, emolumentos, taxas judiciárias, taxas de concursos e outras receitas dos órgãos vinculados ao Tribunal de Justiça e seus fundos especiais;

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Atualmente, o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, por meio de seu Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas (Funjuris), realiza o controle de Depósitos Judiciais, emissão de precatórios e RPV e recebimentos de valores decorrentes das custas judiciais, emolumentos, taxas e contribuições por meio do Contrato n.º 016/2019, cuja vigência dar-se-á até 18/12/2024, conforme previsão da cláusula terceira do 1º Termo Aditivo deste instrumento contratual.

4.2. Deste modo, visto se tratar de contratação cujas consequências financeiras para a manutenção e crescimento da malha de atendimento do Poder Judiciário do Estado pauta-se, visto o volume de valores existentes em Depósitos Judiciais (com valores aproximados em pouco mais de 3 bilhões de reais, que permitem entradas de mais de 3 milhões de reais por mês somente com ganhos



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

financeiros em favor do Funjuris) e também na dinâmica de veiculação de pagamentos de precatórios e RPV e dos recebimentos dos valores de custas judiciais, emolumentos, taxas e contribuições (além das soluções tecnológicas necessárias à gestão - com controle, sistemas de visualização pela gerência etc.), entendemos salutar a contratação de instituição financeira que faça frente a estas necessidades e possa remunerar da melhor forma possível o Funjuris, permitindo que o Poder Judiciário otimize suas receitas e possua tecnologia de ponta quanto à gestão financeira correlata aos itens retro mencionados.

5. DA QUALIFICAÇÃO

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 5.1.1. Poderão participar do certame todas as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN na condição de bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas que, além de atenderem às condições de qualificação econômico-financeira, possuam sistema informatizado capaz de atender ao objeto proposto, obedecendo aos requisitos especificados neste Termo de Referência.
- 5.1.2. A licitante deverá comprovar experiência no objeto, apresentando atestado de capacidade técnica para o objeto ora contratado compatível em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do MSD atual do TJAL.

5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 5.2.1. O requisito para a instituição financeira se habilitar a participar do certame é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação dos últimos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- 5.2.2. Para comprovação de solidez financeira e patrimonial, o licitante deverá comprovar que possui um patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para os 5 (cinco) anos de vigência, conforme calculado no item 15.1 deste Termo de Referência.



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

- 5.2.3. Deverá comprovar a boa situação financeira pela apresentação do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado índice mínimo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, para os quatros últimos trimestres.
- 5.2.4. Fazer prova de que está em conformidade com as exigências de requerimentos mínimos da Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil e/ou de outras que venham substituir. O pregoeiro poderá consultar os dados consolidados no sítio <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>.

5.3. OUTROS DOCUMENTOS

- 5.3.1. Considerando a atuação do Poder Judiciário de Alagoas, será necessário que a contratada tenha presença no estado de Alagoas, fazendo juntar documentação com relação de agências ou PAB's que sejam capazes de fazer levantamento de alvarás e tirar dúvidas nas seguintes cidades pólo: Maceió, Porto Calvo, União dos Palmares, Arapiraca e Santana do Ipanema.
- 5.3.2. Caso não tenha comprovação da estrutura acima citada, a Instituição Financeira poderá juntar declaração de constituição da referida estrutura no prazo máximo de 90 dias corridos da assinatura do contrato.
- 5.3.3. O não atendimento da estrutura poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, sujeita às penalidades contratuais.
- 5.3.4. A Contratada deverá declarar de que possui em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado e disponível para o atendimento às demandas do órgão em até 24 horas. Neste caso, entende-se por atendimento à demanda, um retorno/resposta às demandas do TJ no prazo de 24 horas, não necessariamente com a solução neste prazo, mas com justificativa e definição de prazo quando não for possível a solução em 24 horas.
- 5.3.5. A ausência do atendimento no período acima exposto será considerada atraso de execução, sujeita às penalidades contratuais.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura,



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, atendidas as condições do artigo 113, da Lei nº 14.133/2021, bem como ser alterado, na ocorrência de fato superveniente e imprevistos contratuais que influenciam na execução dos serviços.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o TRIBUNAL será remunerado, a título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, por meio de crédito na conta corrente de titularidade do **FUNJURIS**, de forma proporcional à vigência do presente CONTRATO, calculados da seguinte forma e tabela exemplificativa:

$$\text{VRN} = \text{MSD} \times \text{SELIC} \times \text{Fator de remuneração de } 0,0200$$

Onde:

- VRN = Verba de Relacionamento Negocial, ou seja, a quantia a ser repassada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE após o final de cada de mês em apuração;
- MSD = Média dos Saldos Diários dos depósitos referentes ao mês em apuração;
- SELIC = Taxa de juros básica da economia, divulgada pelo Conselho de Política Monetária da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Central (COPOM);
- Fator de remuneração = Fator multiplicativo integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA, com valor a partir de 0,0200.

Tabela exemplificativa de cálculo da VRN - MSD de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)			
SELIC	Fator de remuneração	Índice da VRN	VRN
14%	0,0200	0,28%	R\$8.400.000,00
13%		0,26%	R\$7.800.000,00
12%		0,24%	R\$7.200.000,00
11%		0,22%	R\$6.600.000,00
10%		0,20%	R\$6.000.000,00
9%		0,18%	R\$5.400.000,00
8%		0,16%	R\$4.800.000,00
7%		0,14%	R\$4.200.000,00
6%		0,12%	R\$3.600.000,00
5%		0,10%	R\$3.000.000,00
4%		0,08%	R\$2.400.000,00

7.2. A remuneração a ser paga ao TRIBUNAL será apurada aplicando-se o índice percentual de remuneração previsto no item 3.1 desta Cláusula, sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) objeto deste CONTRATO, observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional.

7.3. O índice percentual de remuneração será o correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado *pro rata die*, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de VRN.

7.4. Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários - MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

7.5. Não fazem parte, para efeito de desembolso, os seguintes depósitos:

7.5.1. Os depósitos extrajudiciais;

7.5.2. Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

7.5.3. O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas no subitem 7.6.2 deste item ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;

7.5.4. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja esse TRIBUNAL;

7.5.5. Valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACENJUD/SISBAJUD ou ofício encaminhado à Instituição Financeira.

7.6. Além da remuneração mensal, a contratada realizará um pagamento inicial no valor mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato em conta bancária do FUNJURIS indicada pelo Tribunal. Como critério de desempate entre duas ou mais propostas, será observado o maior valor do pagamento inicial ofertado.

8. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8.1. O TRIBUNAL ficará isento do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.2. Os depósitos judiciais serão corrigidos mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 124, alínea “d” da Lei Federal 14.133/21.

9.1.1. Não é cabível a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

9.1.2. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta;



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

9.2. O TRIBUNAL terá prazo de até 60 dias, a contar do recebimento da nova proposta financeira da Instituição Financeira, para manifestar-se de acordo com a proposta.

10. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

10.1. Representa uma receita do Órgão 02000 - Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a ser arrecadada pela UG 020501 - Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.700.776/0001-87, fonte de recurso 760 - Recursos Vinculados a Fundos, e ainda conforme o inc. IV, do §1º, do art. 1º da Lei Estadual n. 5788, de 6 de dezembro de 1996.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

11.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a Instituição Financeira, enquanto vigente este CONTRATO:

- 11.1.1. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO;
- 11.1.2. A implantar, no prazo de 90 dias, sistema que possibilite a integração por meio eletrônico entre o TRIBUNAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, garantindo a segurança, sustentabilidade e agilidade no tratamento de depósitos e levantamentos judiciais, contemplando a emissão de alvará eletrônico com pagamento por TED e PIX;
- 11.1.3. A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TRIBUNAL, as informações necessárias relativas à base de depósitos judiciais, composta pela totalidade das contas (dados cadastrais e saldos), necessárias ao acompanhamento pelo TRIBUNAL dos depósitos judiciais, precatórios e RPV;
- 11.1.4. Manter atualizada a Tecnologia utilizada para operacionalização do contrato, bem como buscar inovações tecnológicas que visem identificar depósitos e relacioná-los com as partes ou processos correspondentes.
- 11.1.5. Consideram-se informações necessárias: o número do processo judicial, as contas judiciais a ele vinculadas, o depósito inicial, e os respectivos saldos, fornecido mediante solicitação, com periodicidade mensal.



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

- 11.1.6. Remunerar as contas de depósitos judiciais e o TJAL, na forma prevista no contrato;
- 11.1.7. Demonstrar os cálculos de apuração da Parcela Mensal devida ao TJAL, mediante a disponibilização de demonstrativo com as informações dos saldos diários, no mesmo prazo previsto para a quitação da parcela;
- 11.1.8. Repassar aos Entes Públicos Federados os valores correspondentes aos depósitos judiciais e administrar os Fundos de Reserva de acordo com o previsto no ordenamento jurídico pátrio vigente e conforme contrato a ser firmado junto aos Entes Públicos Federados, com interveniência do Tribunal, se for o caso;
- 11.1.9. Em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), cumprir a Instituição Financeira para fins de registro contábil:
 - 11.1.9.1. Apresentar solução capaz de informar o saldo individualizado e consolidado de todos os recursos movimentados nas contas do tipo/natureza "depósito judicial" do Estado, Municípios e respectivas Entidades, segregando, àqueles com status de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV, independentemente da agência receptora do recurso;
 - 11.1.9.2. Disponibilizar a emissão de relatórios em até 30 dias corridos, requeridos a qualquer tempo, contendo os dados cadastrais e saldo atualizado das contas judiciais com saldo no momento da geração do arquivo;
 - 11.1.9.3. Viabilizar acesso por meio de cadastramento de servidores específicos como usuários externos, visando a obtenção das informações requeridas neste instrumento;
 - 11.1.9.4. As informações do mês de competência deverão estar atualizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 11.1.10. Manter preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, atribuindo-lhe a competência de tratar com o TRIBUNAL a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato;
- 11.1.11. Disponibilizar atendimento preferencial com funcionários qualificados para pagamento de alvarás nas localidades informadas no item 5.3;
- 11.1.12. Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, comprovada por

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

meio de certidões a serem apresentadas rotineiramente ao TRIBUNAL; Assim como todas as condições iniciais da licitação, se comprometendo a encaminhar ao órgão quaisquer alterações que modifiquem as condições da participação do certame.

- 11.1.13. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre informações e documentos que, mesmo eventualmente, tenha ciência ou acesso, ou que venham a lhe ser confiados em no referido contrato;
- 11.1.14. Disponibilizar acesso ao TJAL para obtenção, em qualquer tempo, via internet, de extratos e saldos contas judiciais por parte litigante, por vara e completo (unificado);
- 11.1.15. Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao TJAL e partes interessadas;
- 11.1.16. Processar e liquidar os alvarás, ofícios de levantamento e demais documentos congêneres em até 1 dia útil, no caso de alvarás eletrônicos, e em até 2 dias úteis, no caso de documentos apresentados de forma não eletrônica;
- 11.1.17. Expedição de guias de depósito, eletronicamente, para recolhimento dos valores relativos aos objetos do contrato, aceitas em qualquer instituição bancária até a data do vencimento.
- 11.1.18. Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

11.2. Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas no CONTRATO e seu(s) anexo(s), a Instituição Financeira poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da Instituição Financeira.

11.3. A Instituição Financeira contratada designará uma Agência para funcionar como Escritório Setor Público Alagoas, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TRIBUNAL, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

pela Instituição Financeira neste instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

12.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o TRIBUNAL, enquanto vigente o CONTRATO:

12.1.1. Manter e assegurar à Instituição Financeira a condição de agente captador exclusivo dos depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) efetuados à ordem do TJAL;

12.1.2. Determinar internamente o direcionamento e a centralização dos depósitos judiciais de todas as Varas e feitos do Tribunal na Instituição Financeira Contratada;

12.1.3. Informar à Instituição Financeira, os magistrados e os servidores autorizados a consultar saldos e extratos das contas de depósito judicial, atendendo as normas aplicáveis;

12.1.4. Criar um grupo de trabalho formado por representantes da Instituição financeira de origem, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o Tribunal para determinar, um fluxo de migração que garanta a segurança do processo.

12.1.4.1. Caberá ao Tribunal, em conjunto com os intervenientes, estabelecer cronograma para migração dos depósitos.

12.1.5. Caberá ao Tribunal atestar a conformidade das transferências realizadas pela instituição financeira de origem para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ora contratada, mediante documento comprobatório a ser apresentado por ambas as instituições bancárias. Eventuais desconformidades identificadas serão resolvidas conforme o caso.

12.1.6. Para que ocorra a migração e incorporação pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais, bem como a continuidade da sistemática aplicada aos entes



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

envolvidos, deverão ser cumpridas as seguintes condições:

12.1.6.1. Caberá ao Tribunal atestar a conformidade das transferências realizadas pela instituição financeira de origem para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ora contratada, mediante documento comprobatório a ser apresentado por ambas as instituições bancárias. Eventuais desconformidades identificadas serão resolvidas conforme o caso.

12.1.7. Estabelecimento de procedimentos relativos ao repasse de valores provenientes de depósitos judiciais com o Governo do Estado e seus Municípios, por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais, assim como para constituição e recomposição dos respectivos fundos garantidores e de reserva a fim de esclarecer o que não está presente na legislação;

12.1.8. Comprovação dos requisitos necessários para que o Ente Público faça jus aos repasses de depósitos judiciais, a exemplo de assinatura de termo de compromisso junto ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento, declarando que manterá o fundo de reserva nos limites mínimos, habilitação junto ao Tribunal de Justiça e comunicação à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelo Tribunal da habilitação.

12.1.9. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quaisquer fatos que necessitem imediata intervenção;

12.1.10. Notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

12.1.11. Expedir, nos termos da Legislação vigente, alvarás e ofícios de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais;

12.1.12. Disponibilizar a Instituição Financeira, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos;

12.2. Considerando o regime de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o TRIBUNAL compromete-se a intermediar e definir os procedimentos necessários para a definitiva e completa transferência para o BANCO conta dos depósitos judiciais que na data



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

de assinatura deste CONTRATO estejam sob custódia de outra instituição financeira.

12.3. As transferências dos depósitos judiciais deverão ser realizadas por meio de TED judicial, individualizada, ou seja, para cada conta mantida na instituição financeira de origem será aberta uma conta na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

12.4. O TRIBUNAL compromete-se a zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

13. REQUISITOS TÉCNICOS PARA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA ARRECADAÇÃO SELO DIGITAL COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

13.1. Observando-se que toda a toda arrecadação extrajudicial do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, Taxa Sobre o Serviço Notarial e Registral e o Repasse de excedente de emolumentos ao teto remuneratório são realizados no sistema Selo Digital, faz-se necessário que a contratação deva seguir os requisitos mínimos necessários para que a atual sistemática tenha continuidade. Deste modo, há requisitos funcionais, não funcionais e regras de negócios que devem ser seguidos:

13.2. Dos Requisitos Funcionais (RF):

13.2.1. RF01: Serviço de consulta de boletos liquidados.

13.2.2. RF02: Serviço de consulta de boleto unitário.

13.2.3. RF03: Serviço de geração de boleto vinculado a PIX.

13.2.4. RF04: Serviço de *WebHook* de notificação de eventos de pagamentos de boletos.

13.2.5. RF05: Serviço de realização de pagamentos e transferências.

13.3. Dos Requisitos Não Funcionais (RNF):

13.3.1. RNF01: Arquitetura REST: suporte às requisições e respostas HTTP no formato JSON.

13.3.2. RNF02: Disponibilização de ambiente sandbox para homologação.

13.3.3. RNF03: Disponibilização documentação técnica para integração.

13.4. Das Regras de Negócio (RNG):

13.4.1. RNG01: O serviço deve suportar a filtragem de boletos por data de liquidação.



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

13.4.2. **RNG02:** O serviço deve identificar o canal de pagamento utilizado (recurso aproveitado para a verificação de pagamentos por PIX).

13.4.3. **RNG03:**

13.4.3.1. O serviço deve disponibilizar a URL, o TXID e a EMV do PIX vinculado ao boleto;

13.4.3.2. O serviço deve ser capaz de gerar o boleto segundo as especificações, presentes na requisição, de:

13.4.3.2.1. Indicador de aceite de pagamento de título vencido;

13.4.3.2.2. Indicador de permissão de recebimento de pagamento parcial;

13.4.3.2.3. Número de dias para limitar o recebimento de pagamento de títulos vencidos (no caso de indicador de aceite vencido positivo).

13.4.4. **RNG04:**

13.4.4.1. O serviço deve notificar eventos de pagamentos realizados por PIX (*Webhook*);

13.4.4.2. O serviço deve suportar a autenticação mútua de certificados (mTLS) ou outro tipo de autenticação.

13.4.5. **RNG05:**

13.4.5.1. O serviço deve suportar transferências via PIX;

13.4.5.2. O serviço deve ser capaz de efetuar crédito em contas corrente, poupança e de pagamentos de múltiplos bancos;

13.4.5.3. O serviço deve suportar o agendamento de pagamentos;

13.4.5.4. O serviço deve possibilitar a consulta do status dos pagamentos realizados;

13.4.5.5. O serviço deve suportar a autenticação mútua de certificados (mTLS) ou outro tipo de autenticação.

14. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação terá como base para o modelo de gestão de contratação os Atos Normativos TJAL n. 19, de 27 de março de 2023 e n. 20, de 29 de março de 2023, bem como na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022, naquilo que for ausente nos Atos Normativos retro mencionados, e, mais especificamente o dos itens 14.2 a



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

14.7.

14.2. Da quantidade, periodicidade e forma de emissão das ordens de serviço (OS) e/ou de fornecimento de bens:

14.2.1. As OS eventualmente emitidas são correlatas aos pedidos de soluções tecnológicas e integração dos sistemas previstos neste Termo de Referência;

14.2.2. As OS deverão ter sua recepção confirmada em no máximo 24h (vinte e quatro) horas, estimando-se prazo razoável para solução, em comum acordo com os fiscais e gestores nomeados;

14.3. Das Rotinas periódicas de gerenciamento do contrato, reuniões e relatórios:

14.3.1. Obrigatoriamente, mensalmente será enviado relatório de OS e demais documentos solicitados pelos gestores e/ou fiscais e outros que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA entender cabível;

14.3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá encaminhar mensalmente ao gestor do contrato um relatório detalhado com a prestação de contas de toda a movimentação financeira dos recursos objetos da contratação;

14.3.3. Quando necessário, os gestores e fiscais solicitarão reuniões com os setores responsáveis e demais indicados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

14.3.4. Os gestores e fiscais poderão solicitar relatórios específicos que entendam necessários, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA adequá-los e enviar aos solicitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa apresentada pela Instituição e com aquiescência dos gestores e fiscais.

14.4. As demandas de correção serão cumpridas em até 05 (cinco) dias úteis ou em prazo menor estabelecido pelos gestores e fiscais a depender da natureza e urgência da demanda.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O Contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

- 15.1.1. Para efeito do cálculo da garantia e de aplicação de multas, o valor anual do contrato será estimado conforme média dos saldos dos depósitos judiciais e dos precatórios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, aplicando-se sobre essa média o percentual da VRN vigente na data de assinatura do contrato e multiplicando-se por 12 (doze) para encontrar o valor anual, conforme demonstrado a seguir:

MÊS	MSD - Depósitos Judiciais e Precatórios
mai/22	R\$ 2.230.647.873,11
jun/22	R\$ 2.346.573.449,03
jul/22	R\$ 3.060.839.258,21
ago/22	R\$ 3.094.130.870,45
set/22	R\$ 3.120.924.327,57
out/22	R\$ 3.157.340.034,62
nov/22	R\$ 3.211.205.347,56
dez/22	R\$ 3.166.012.914,39
jan/23	R\$ 3.181.372.033,21
fev/23	R\$ 3.261.834.316,93
mar/23	R\$ 3.303.975.382,88
abr/23	R\$ 3.318.484.822,59

MÊS	MSD - Depósitos Judiciais e Precatórios
mai/23	R\$ 3.310.781.376,51
jun/23	R\$ 3.274.544.367,53
jul/23	R\$ 3.232.543.794,51
ago/23	R\$ 3.250.905.235,32
set/23	R\$ 3.274.254.228,87
out/23	R\$ 3.305.837.400,05
nov/23	R\$ 3.317.502.310,21
dez/23	R\$ 3.158.725.693,85
jan/24	R\$ 3.165.815.607,07
fev/24	R\$ 3.300.812.629,26
mar/24	R\$ 3.482.741.798,50
abr/24	R\$ 3.364.146.838,78

Média do MSD nos últimos 24 meses	R\$ 3.162.164.662,96
Fator de remuneração (valor mínimo previsto no item 7.1)	0,020000
Taxa SELIC vigente (maio/2024)	10,50%
Percentual da VRN mensal	0,21000%
Valor previsto da VRN mensal	R\$ 6.640.545,79
Previsão do valor anual do contrato	R\$ 79.686.549,51
Valor da garantia (5%)	R\$ 3.984.327,48
Previsão do valor total do contrato durante 5 anos	R\$ 398.432.747,53

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

15.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.2.1 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.2.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

15.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 15.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e
- 15.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta do FUNJURIS, e será atualizada pelos mesmos índices de juros e correção monetária dos depósitos judiciais.

15.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

15.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias, contados da data em que for notificada.

15.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.12. Extinguir-se-á a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

15.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital.

16. DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para extinção deste contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores;

16.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o contraditório e a ampla defesa;

16.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do TRIBUNAL, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

16.3.1. Formalizada através de ato unilateral do TRIBUNAL, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

16.3.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o TRIBUNAL, mediante termo cabível;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, o TRIBUNAL poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

16.4.1. Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;

16.4.2. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do TRIBUNAL.

16.5. A rescisão de que trata o item 15.2 desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por parte do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA regularize as pendências, salvo se comprovada má fé.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento nos art. 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá ser apenado, isolada ou juntamente com as multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades;

17.2. Advertência:

- 17.2.1. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento das responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 17.2.2. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TRIBUNAL, a critério do TRIBUNAL, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRIBUNAL, por prazo não superior a dois anos.

17.3. Multas:

- 17.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor anual do contrato ou da parte inadimplida;
- 17.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso no início da execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.3.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.4. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao FUNJURIS e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira, no prazo determinado na notificação, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do inc. IX, do §1º, do art. 1º da Lei Estadual n. 5.887, de 6 de dezembro



**PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG
Departamento de Gestão de Contratos - DGC
Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.
Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

de 1996.

17.5. As multas moratórias e compensatórias podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

17.6. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

17.7. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens elencados abaixo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 17.7.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.7.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.7.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens elencados abaixo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 17.8.1. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida durante a execução do contrato;
- 17.8.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.8.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

- 17.10.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.10.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 17.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 17.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

18.1. O TJAL e a Instituição Financeira deverão se comprometer a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, inclusive para fins de registro contábil dos depósitos, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no instrumento contratual;

18.2. Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da Legislação aplicável, ou seja seus sucessores que atuarão por conta e ordem.

18.3. Os recursos depositados nas contas vinculados aos juízos serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde tramita o processo de origem do depósito judicial, através de alvarás;

18.4. A gestão de todos os recursos arrecadados em face da remuneração mensal em favor do TJAL competirá ao Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.700.776/0001-87, criado através da Lei Estadual nº 5.887, de 06 de dezembro de 1996;



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

- 18.5. O fluxo das funcionalidades para interligação dos sistemas do TJAL com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será abordado em acordo de cooperação técnico específico;
- 18.6. Fica desde logo consignado que o Tribunal de Justiça é isento de toda e qualquer responsabilidade, a qualquer título, modo e natureza, que reflita em prejuízo, perdas e danos, lucros cessantes ou emergentes, que sejam relacionados à demora da Instituição Financeira depositária responsável pela transferência dos depósitos judiciais, precatórios e RPVs para os jurisdicionados;
- 18.7. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.
- 18.8. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses legais, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

19. ATENDIMENTO AO CLIENTE

- 19.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter Central de Atendimento e Ouvidoria Externa para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste CONTRATO.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, mediante a celebração do respectivo termo aditivo contratual.
- 20.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ficará sujeito às penalidades previstas naquele dispositivo e, ainda conforme o §5º do art. 156 da mesma Lei n. 14133/2021, possibilidade de impedimento de contratar com o TRIBUNAL pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a defesa prévia.
- 20.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base nos



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Subdireção-Geral - SG

Departamento de Gestão de Contratos - DGC

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Fones: (82) 4009-3468. E-mail: darad@tjal.jus.br

Atos Normativos n. 19, de 27 de março de 2023, n. 20, 29 de março de 2023, e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

20.4. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Alagoas, em obediência ao disposto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

20.5. A presente contratação foi provocada pelo Documento de Formulação da Demanda (DFD) de ID n. 1767114 dos autos do Processo 2023/2566;

21. DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.